

INTERESSADA: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA
DE FÁTIMA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO - NA ÁREA DE SAÚDE - TÉCNICO EM
ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES RESTELLI TEDESCO

PROCESSO Nº 12/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/10/2001.

PARECER CEE/PE Nº 78/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Direção da Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima - aprovada pela Portaria SE/PE nº 1.864/98, solicita a este Conselho apreciação da documentação a ele remetida no sentido de autorização para implantar o novo Curso de Técnico em Enfermagem.

Constam do presente processo os documentos a seguir relacionados:

1. Requerimento da Diretora Pedagógica, Jailda Alves Leão, nº 116/2001, de 18/09/2001.
2. Ofício da Diretoria Executiva de Normatização - DENSE - encaminhando o processo a este CEE/PE;
3. Relatório de visita de verificação prévia, concluída com parecer favorável, pois atende às exigências legais;
4. Cópia da Portaria de nº 1.864/98, que autoriza o funcionamento da Escola Nossa Senhora de Fátima, em nível de Auxiliar de Enfermagem, acompanhada de cópia de sua publicação no D.O.E., de 17/04/98;
5. Emenda Regimental adequadora do R.I., à legislação pertinente à solicitação ora em trânsito;
6. Projeto Pedagógico;
7. Plano de Curso para Auxiliar e para Técnico em Enfermagem;
8. Convênios celebrados com instituições públicas e privadas de saúde;
9. Relação dos Supervisores habilitados para os estágios;
10. Relação Nominal do Corpo Docente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória;
11. Relação do Corpo Administrativo e respectivas titulações;
12. Resoluções: CNE/CEB nº 04/99; CEE/PE nº 02/2000;
13. Parecer CEE/PE nº 52/2001-CEB.

II - ANÁLISE:

A Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima que funciona à rua Dr. Luís Regueira, 644, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, já possui alguma experiência em educação profissional, na área de saúde. Com efeito, vinha, até o presente, formando Auxiliares de Enfermagem.

Essa Instituição atende preponderantemente a uma clientela de nível social menos favorecido. E a demanda por cursos profissionalizantes revela-se muito intensa. Se, porém, a

demanda de per si não justifica, em tese, a implantação de um curso, a qualidade de um curso oferecido entra com peso favoravelmente decisivo.

A leitura e a análise do projeto de Curso de Técnico em Enfermagem, englobado na vasta documentação expressa no Relatório, responde, suficientemente às exigências da legislação específica elaborada até o momento presente.

A sintonia do presente Projeto de Curso não se restringe unicamente às bases e dispositivos legais. A leitura dos princípios filosóficos, finalidades, objetivos gerais e específicos revelam a luz e o espírito, que vivificam o corpo da proposta.

A título de visão panorâmica da presente proposta, destacamos a seguir, alguns traços constitutivos e identificadores do Curso ora pretendido pela Escola de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima.

1. Habilidades, competências, bases tecnológicas e atitudes: além de corretamente elencadas e discriminadas estão a comprovar sua percepção conceitual.
2. Abrangência do Curso - Além do escopo principal que persegue a habilitação Técnica em Enfermagem, compreende igualmente as possibilidades de Especialização, qualificação e requalificação (cf. R.I, art. 6º).
3. A Carga Horária (CH) - Ao longo de 18 meses, o Curso cumpre o total de 1.800 horas de efetivo trabalho, das quais 600 (seiscentas) são destinadas a estágio, acompanhado por supervisores devidamente habilitados.
 - Alunos/Turma: 35 alunos, como teto máximo.
 - Alunos/Estágio: grupos de, no máximo, 07 alunos.
4. Certificados e Diplomas: tais documentos conterão as especificações constantes da legislação em vigor, sobretudo o Decreto Federal nº 2.208/97; as Resoluções CNE-CEB nº 04/99 e a CEE/PE nº 02/2000.
5. Corpos Docente e Administrativo: pela verificação dos documentos em anexo, estão de conformidade com as normas da legislação vigente. Não há Professores com autorização provisória ou a título precário.
6. Perfil de Conclusão: - buscar soluções imediatas para problemas que surjam de repente;
 - ler e interpretar corretamente receituários médicos e bulas de medicamentos;
 - entender e cumprir com exatidão prescrições e procedimentos constantes de tabuleta médica;
 - acompanhar atentamente reações de mal-estar de pacientes, após a aplicação de medicamentos e tomar de imediato providências junto ao serviço médico;
 - acompanhar diagnósticos médicos com atenção e informar sobre o cumprimento da terapia determinada;
 - saber buscar orientação e ajuda de equipe, sempre que se sinta inseguro, entre outras.
7. Estrutura do Curso: curso modularizado. 04 módulos, concluídos em 18 meses. Comporta certificações intermediárias. (cf. nº 08).
8. Perfis intermediários de chegada: O Projeto Pedagógico comporta certificações durante o percurso (Auxiliar), ao concluir:
 - módulo I - Assistente de Enfermagem Clínica Médica.
 - módulo II - Assistente de Enfermagem Psiquiátrica.
 - módulo III - Assistente de Enfermagem Geriátrica.

Os tópicos referentes à avaliação, à recuperação e à formação continuada em serviço atendem ao texto e ao espírito da legislação.

**III - VOTO:**

Considerando o até aqui exposto e analisado, somos favoráveis a autorização do Curso de Técnico em Enfermagem, solicitado pela Escola de Auxiliar de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, com sede à rua Dr. Luís Regueira, 644 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

A presente autorização recobre o prazo de 02 (dois) anos, conforme o que prescreve o art. 9º, da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Este é o parecer.

Dê-se conhecimento à Secretaria de Educação do Estado e à Escola de Auxiliar de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ALCIDES RESTELLI TEDESCO - Relator
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de outubro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 11 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VSA
AMP